



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.125, DE 2015

(Do Sr. Célio Silveira)

Dispõe sobre a colocação de alertas em embalagens de alimentos sobre componentes que possam causar alergias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-762/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens e rótulos de produtos industrializados alimentares devem conter advertências ao consumidor sobre o potencial alergênico de qualquer um de seus constituintes.

§1º A advertência de que trata o caput deve também constar das propagandas e materiais de divulgação.

§2º A advertência de que trata o caput deve ser grafada com destaque, em caracteres nítidos e de fácil visualização e leitura.

Art. 2º O descumprimento do disposto sujeita os infratores às sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande contingente de nossa população sofre de alergias nutricionais o que é fonte de numerosos problemas e até mesmo pode levar à morte.

A alergia alimentar é uma desordem do sistema imunológico causada por uma reação a substâncias que geralmente são bem toleradas e não prejudiciais.

Quando substâncias alergênicas são introduzidas no organismo humano, formam-se proteínas específicas: imunoglobulinas ou anticorpos. Estas proteínas desencadeiam o processo alérgico e vão, na medida de sua intensidade e localização, iniciar uma série de reações orgânicas.

No caso das alergias alimentares, o indivíduo apresentará problemas de má digestão, levando a sérios problemas intestinais, por conta da proliferação de bactérias e fungos em excesso. A ação desses microrganismos podem causar inflamações na parede do intestino e aumento da permeabilidade intestinal, fazendo com que as moléculas formadas pelos antígenos e anticorpos passem para a corrente sanguínea.

Como consequência, o indivíduo pode apresentar: náusea e vômito; refluxo esofágico; flatulência; diarreia; constipação intestinal; doença celíaca; cólicas; dermatite; inflamações respiratórias (asma, bronquite, sinusite, rinite);

formação de muco nas fezes; enxaqueca; letargia, apatia; transtornos do sistema nervoso central: depressões, hiperatividade, Alzheimer, esquizofrenia, ansiedade, déficit de atenção, causadas pelo ataque aos neurônios; irritação na mucosa intestinal, que gera deficiência nutricional pela má absorção de nutrientes; edema de glote; colapso vascular (“choque anafilático”).

Trata-se, portanto, de uma alteração imunológica que trás transtornos variados a seus portadores, com muitos problemas para a manutenção de uma vida normal, ativa e saudável, fora o risco para a própria vida.

Informar adequadamente aos consumidores de alimentos processados e industrializados é condição essencial para que evitem a ingestão de alérgenos e possam, desse modo, prevenir os desagradáveis e perigosos desdobramentos de sua doença.

Embora muitos alimentos já apresentem alertas quanto à presença de determinados componentes potencialmente alérgicos, no mais das vezes referem-se a uma substância específica, que não é do conhecimento público.

Assim, atendendo ao clamor de grupos de pressão, como o "Põe no rótulo", que já reúne cerca de 900 mães de crianças alérgicas, oferecemos a presente iniciativa com vistas a obrigar que rótulos e embalagens de alimentos processados e industrializados alertem sobre a presença de componentes potencialmente alérgicos.

Assim, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para votar favoravelmente a essa medida que, indubitavelmente, em muito representará conforto e saúde para milhares de pessoas portadoras de alergias alimentares.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

FIM DO DOCUMENTO